



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.043/2023

Cria o Programa Municipal de Capacitação para Familiares e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação para Familiares e Cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, como instrumento de política pública para a adequada escolha de práticas, procedimentos e técnicas envolvendo a efetivação de direitos, considerando as particularidades do contexto psicossocial envolvendo a pessoa com TEA.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – Proteger, capacitar familiares e cuidadores de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários com seus filhos, informando sobre as necessidades de atendimento;

II – Possibilitar, por adequado e amplo sistema de apoio, um maior conhecimento do transtorno, instrumentalizando familiares e cuidadores sobre as melhores escolhas a serem adotadas sobre os cuidados às pessoas com TEA em diversos ambientes;

III – Promover a participação dos familiares e cuidadores na qualidade do desenvolvimento pessoal;

IV – Capacitar e orientar familiares e cuidadores nas atividades cotidianas.

§ 1º O cuidador é a pessoa que, profissionalmente, acompanha e trabalha junto à família, prestando serviços às pessoas que requerem atenção especial em seus domicílios e atividades.

§ 2º Além dos cuidadores, as pessoas que, no exercício de suas funções, praticam cuidados às pessoas com TEA, poderão ser aplicadas as medidas e benefícios do Programa Municipal de Capacitação.

§ 3º As pessoas que praticam cuidados às pessoas com TEA de forma não profissional, sob o regime de confiança de pais e responsáveis legais, poderão ser aplicadas as medidas e benefícios do Programa Municipal de Capacitação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 4º O Programa contará a presença de psiquiatras, psicólogos, terapeutas, assistentes sociais e demais especialidades necessárias ao pleno atendimento dos familiares e cuidadores.

Art. 3º O programa contará com a implantação de cursos e formações gratuitas para os familiares, cuidadores e demais pessoas que praticam cuidados às pessoas com TEA, bem como às próprias pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Para cumprimento ao disposto no *caput*, é obrigatória a aplicação de técnicas e orientações baseadas em evidências científicas para o Transtorno do Espectro Autista, de forma que seja possível elaborar estratégias que possam colaborar no desenvolvimento de habilidades e na redução de comportamentos desafiadores e aprendizado de novas competências, considerando o contexto individual de cada pessoa.

§ 2º Os cursos e formações deverão ser ofertados com regularidade por equipes técnicas interdisciplinares das áreas de Medicina, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, Pedagogia, Serviço Social, e outras correlatas.

§ 3º Os cursos e formações deverão ter caráter social e educativo, além do aspecto de prevenção da saúde e qualidade de vida do paciente com TEA, abrangendo, dentre outras, as seguintes vertentes formativas: a importância do diagnóstico; terapias diversificadas; manuseio; regularidade de estímulos; cuidados básicos para evitar acidentes; primeiros socorros; inclusão social.

§ 4º Nas formações, a saúde e qualidade de vida dos familiares e cuidadores também deverá ser abordada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com os demais entes da federação e a iniciativa privada para a execução do presente Programa.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, no uso de suas atribuições por meio de seus órgãos competentes, critérios de organização e estruturação e providências administrativas para a adequada execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.

Wellington Vizentini
Presidente



Relatório de Comprovante de Protocolização

25 de agosto de 2023

Prezado(a) Senhor(a) **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Administrativo Nº 019032/2023**

Data: **25/08/2023 13:50:53**

Origem: **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES**
**** contatos indisponíveis ****

Contato: **GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ES**
**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **MICHELE MIGUEL MACIEL GARCIA DE SOUZA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - AUTÓGRAFO LEGISLATIVO - PROCESSO**

Detalhamento: **Autógrafo nº43/2023 - Vereador Antônio Machado Cesar da Silva**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **adbffe98-2814-4834-97cf-91c57a2c5ccf**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**